

Dra. Alexandra

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC), com sede em Rua Delfim Maia, 276 – 4200253 Porto, pessoa coletiva n.º 506 831 957 representada pelo Presidente da Direção Abílio Manuel Saraiva da Cunha, com poderes para a celebração do presente Protocolo, adiante designada por **Entidade Recetora**;

e

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS, com sede na Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 PORTO, pessoa coletiva n.º 509960316, representada pela Senhora Bastonária, Dra. Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto, adiante designada por **Ordem**;

considerando que:

- a) é missão da Ordem dos Nutricionistas regular e supervisionar o acesso à profissão de nutricionista e o seu exercício, elaborando as normas técnicas e deontológicas respetivas, velando pelo cumprimento das normas legais e regulamentares da profissão e exercendo o poder disciplinar sobre os seus membros, no quadro de um regime disciplinar autónomo, como consagrado no Artigo 4º do seu Estatuto;
- b) o estágio profissional é um requisito indispensável da formação profissional do nutricionista;
- c) a atribuição da qualidade de membro efetivo da Ordem depende da realização de estágio profissional, tal como referido no Regulamento de Estágios Profissionais;
- d) nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Estágios e de Provas de Habilitação Profissional, a Ordem pode promover a criação de uma bolsa de locais de estágio, celebrando protocolos com as entidades que proporcionem condições adequadas;
- e) a Associação do Porto de Paralisia Cerebral tem como missão/setor de atividade Ordem dos Nutricionistas;
- f) a Associação do Porto de Paralisia Cerebral compromete-se a receber no máximo dois estagiários por ano, de acordo com as disponibilidades institucionais;

a **Entidade Recetora** e a **Ordem** estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, nos termos dos números seguintes:

1º (OBJETO)

Constitui objeto do presente protocolo a parceria entre a Entidade Recetora e a Ordem, visando estabelecer condições para proporcionar ao(s) nutricionista(s) estagiário(s) condições de realização de estágio profissional devidamente adequado ao seu grau de formação e devidamente definido no plano de estágio.

2º (RESPONSABILIDADE)

1. A seleção dos nutricionista(s) estagiário(s) a integrar em situação de estágio profissional é da inteira responsabilidade da Entidade Recetora.
2. A publicitação de vagas disponíveis para integração de nutricionista(s) estagiário(s) deverá remeter exclusivamente para as condições de realização de estágio profissional previstas no Regulamento de Estágios Profissionais, independentemente das demais condições da Entidade Recetora ou serviços por ela disponibilizados, nomeadamente, promoção de cursos de formação na área das Ciências da Nutrição.

3º
(DURAÇÃO)

1. O presente protocolo proporciona o enquadramento para a realização de estágios profissionais com a duração de 6 meses, sem prejuízo das prorrogações ou suspensões previstas no Regulamento de Estágios e de Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas.
2. Os estágios profissionais deverão observar, no mínimo, 800 horas no exercício de atividades específicas das Ciências da Nutrição.

4º
(LOCAL E HORÁRIO)

1. O exercício das atividades referidas nos números 1 e 2 da cláusula anterior desenvolve-se em instalações da Entidade Recetora.
2. Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) nutricionista(s) estagiário(s) estão sujeitos às regras de funcionamento da Entidade Recetora, no que respeita a horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e demais procedimentos internos.

5º
(SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS)

Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) nutricionista(s) estagiário(s) estão abrangido(s) pelo seguro de acidentes pessoais contratado pelo(s) próprio(s).

6º
(DEVERES DA ENTIDADE RECETORA)

É da responsabilidade da Entidade Recetora:

- a) Disponibilizar à ORDEM informação detalhada acerca da sua área de atuação;
- b) Informar a ORDEM do número de vagas/oportunidades de estágio profissional disponibilizadas;
- c) Proporcionar ao(s) nutricionista(s) estagiário(s) condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade das Ciências da Nutrição, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;
- d) Favorecer a integração do(s) nutricionista(s) estagiário(s), disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das atividades previstas no plano de estágio;
- e) Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao(s) nutricionista(s) estagiário(s), as datas de conclusão do estágio profissional;
- f) Cooperar com os orientadores de estágio;
- g) Comunicar à ORDEM, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer facto irregular relevante, concernente à realização do estágio;
- h) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações.

7º
(DEVERES DA ORDEM)

É da responsabilidade da ORDEM:

- a) Divulgar o número de oportunidades de estágios disponibilizado pela Entidade Recetora;

- b) Encaminhar o(s) nutricionista(s) estagiário(s) para a Entidade Recetora, na observância da compatibilidade entre as suas competências e expectativas e os requisitos necessários para o preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s);
- c) Assegurar, organizar e fiscalizar os estágios profissionais;
- d) Notificar a Entidade Recetora de eventual suspensão ou prorrogação de estágios profissionais em curso;
- e) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações;

8º
(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

O presente protocolo poderá cessar a qualquer momento, por acordo escrito e por denúncia de qualquer das partes, desde que a cessação da colaboração não implique a suspensão de estágio profissional eventualmente em curso e seja comunicada com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à sua produção de efeitos.

9º
(PREVALÊNCIA E CASOS OMISSOS)

1. Em caso de contradição entre o previsto no presente Protocolo e no Regulamento de Estágios Profissionais da Ordem dos Nutricionistas aprovado Conselho Geral prevalece o disposto no segundo.
2. Nas demais situações não especificamente reguladas no presente protocolo é aplicável o disposto no Regulamento de Estágios identificado no número anterior.

Este protocolo de colaboração é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos intervenientes.

Porto, 21 de FEVEREIRO de 2013

A Entidade Recetora


Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente.


(Afílio Cunha)

A Ordem dos Nutricionistas

